

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.488, DE 2021

Altera a Lei nº 10.233, de 2001, para estabelecer obrigação de divulgação sobre interdição de infraestrutura rodoviária.

Autor: Deputado HILDO ROCHA

Relator: Deputado BOSCO COSTA

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 4.488, de 2021, de autoria do Deputado Hildo Rocha, o qual “altera a Lei nº 10.233, de 2001, para estabelecer obrigação de divulgação sobre interdição de infraestrutura rodoviária”. Pretende-se que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) avise a população acerca de interrupções programadas nas vias sob sua circunscrição. O aviso dar-se-á com setenta e duas horas de antecedência por intermédio dos meios de comunicação social e de sinalização viária.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes (CVT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação das proposições é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise amplia, para as vias administradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), as obrigações relativas a interdições programadas.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que é válido para vias de todos os entes federativos, dispõe que “salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos **meios de comunicação social**, com **quarenta e oito horas de antecedência**, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados”. (grifei)

Argumenta o Autor que o prazo de 48 horas é mais adequado a vias municipais, porém, insuficiente para rodovias federais, por serem utilizadas em viagens mais longas. A dinâmica das viagens urbanas difere bastante das realizadas em rodovias. A antecipação do alerta em rodovias federais para 72 horas, proposta no PL, contribuirá para que os motoristas já estejam avisados a respeito de possíveis interdições e retenções (no caso de interdição intermitente), o que lhes permitirá replanejar o itinerário. Proporciona ainda que os motoristas estejam preparados para fluxo atípico de veículos, de modo a evitar acidentes e favorecendo a segurança do trânsito.

Ademais, a proposição acrescenta a obrigação do aviso por meio de sinalização viária, o que não se encontra no CTB. Os já previstos avisos por comunicação social, de fato, são muito úteis para vias municipais. Em rodovias, onde há pessoas oriundas de diversos pontos do País, pode não ser tão eficaz. A sinalização proposta permite pronta comunicação aos que por lá circulam e amplia a transparência em relação aos atos do poder público. Não há dúvidas de que as medidas propostas serão de grande utilidade para a população.

Pelo exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 4.488, de 2021.



Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado BOSCO COSTA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224620288800>

